



## LEI Nº 1030, DE 21 DE JULHO DE 2003.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências."

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, com vetos parciais, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** - Em conformidade com o artigo 165, § 2º., da Constituição Federal, o artigo 49, IX da Lei Orgânica do Município e as normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

- I - as disposições legais;
- II - a legislação tributária;
- III - as formas e critérios para limitação de empenho;
- IV - as normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Programas Financeiros com recurso do orçamento;
- V - a transferência e a destinação dos Recursos Públicos para o Setor Público ou Privado;
- VI - o montante e a forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VII - a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- VIII - a Receita Pública;
- IX - a Renúncia da Receita;
- X - as despesas relevantes e irrelevantes;
- XI - o controle da despesa total com pessoal;
- XII - a Gestão Patrimonial;
- XIII - as prioridades e metas da Administração Municipal; e
- XIV - as disposições finais.

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao que dispõe o artigo 4º, e seus parágrafos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, dentre outros, os seguintes **ANEXOS**:

- I - ANEXO I – Anexo de Metas Fiscais; e
- II - ANEXO II – Anexo de Riscos Fiscais.



**Art. 2º.** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes nesta Lei estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como obedecerão os seguintes princípios básicos:

- I - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de obras e de serviços;
- III - as estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, nas normas legais concessivas de benefícios fiscais e tributários em vigência antes da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos efeitos das modificações na legislação tributária, objeto de proposições encaminhadas à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;
- IV - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

**Art. 3º.** - Na Lei Orçamentária Anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:

- I - o orçamento a que pertence;
- II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

**A) DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e encargos sociais
- Juros e encargos da dívida
- Outras despesas correntes

**B) DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Transferência de capital
- Outras despesas

**§ 1º.** - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

**§ 2º.** – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Município;



- II - o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- III - o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas, principalmente nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais e especiais, através de Decreto, referentes a transferências estaduais e federais, que não constem no orçamento do exercício.

**Art. 7º** - O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev organiza-se sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

## CAPÍTULO II Da Legislação Tributária

**Art. 8º** - Na estimativa das receitas, para a apuração do valor venal e a fixação de base de cálculo do IPTU, para o exercício de 2004, serão aplicados os seguintes redutores em percentuais sobre as respectivas Tabelas de Valores, nos mesmos moldes a que se referem os **ANEXOS IX e X** da Lei Municipal nº 654, de 12 de dezembro de 1997, e nos anos anteriores à presente lei, a saber:

Setor	Territorial	Predial
1	17%	17%
2	17%	23%
3	1%	17%
4	1%	17%
5	12%	23%
6	17%	17%
7 e 7a	12%	23%
8 e 8a	1%	17%
9 e 9a	12%	28%

**Art. 9º.** – A lei que vier a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art.14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**§1º.** – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§2º.** – As normas legais do Município, concessivas de benefícios fiscais ou tributários, vigentes anteriormente à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, continuarão prevalentes e serão consideradas na estimativa das receitas.

### **CAPÍTULO III** **Das formas e dos critérios para limitação de empenho**

**Art. 10.** – Ao final de cada bimestre, deverá ser verificado o comportamento quanto a arrecadação da receita estimada e as metas estabelecidas no **ANEXO DE METAS FISCAIS**, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – Caso seja constatado que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas estabelecidas, serão determinadas, nos trinta dias subsequentes, limitações de suas despesas, em valores equivalentes à queda da arrecadação verificada.

**Art. 11.** – Para efetivação da limitação de despesas, conforme determina o artigo anterior, deverão ser observadas com prioridades, os seguintes itens, como na ordem estabelecida, a saber;

- I - Obras
- II - Materiais permanentes
- III - Desapropriações
- IV - Outros serviços e Encargos de caráter não continuado
- V - Subvenções
- VI - Outros serviços e Encargos de caráter continuado
- VII - Pessoal

**§ 1º.** – Não serão objeto de limitações as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas por esta Lei.

**§ 2º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por atos próprios do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 12.** – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reduzida até o término dos três subsequentes, na forma do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.



## CAPÍTULO IV

### **Das normas relativas ao controle de Custos e Avaliação dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento.**

**Art. 13.** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2004, deverá ser previsto que o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com Recursos Orçamentários ficará a cargo dos órgãos próprios no âmbito de cada Poder.

**§ 1º.** - Os órgãos encarregados encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados.

**§ 2º.** - Deverão ser considerados, no mínimo, como itens de avaliação pelos órgãos encarregados, os seguintes:

- I - as medições de execução;
- II - a extensão de realização (cronograma); e
- III - a qualidade do programa.

**§ 3º.** – Para avaliar a qualidade do programa, os critérios para avaliação serão os dos respectivos itens do memorial descritivo da Obras e Serviços ou de termos aditivos constantes dos contratos ou convênios.

## CAPÍTULO V

### **Das transferências e da destinação de recursos para o setor público ou privado**

**Art. 14.** - Ressalvadas as transferências de recursos às entidades da Administração Indireta, os quais deverão, obrigatoriamente, estar consignados na Lei Orçamentária, as demais transferências aos outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos específicos orçamentários.

**Art. 15.** - Para efetivação das transferências para outros entes da federação ou entidades públicas, deverão ser atendidas, além das exigências descritas no § 1, do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as demais condições a serem estabelecidas nos contratos de convênios e/ou aditivos.

**Parágrafo único** - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ser pagas pelos órgãos públicos de outros entes federativos beneficiados com transferências de recursos municipais, a título de subvenção, ou congêneres.



**Art. 16.** – Para efetivação das transferências de recursos às entidades privadas de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público, deverão ser atendidas as condições do artigo 14 desta Lei e aquelas previstas em leis específicas.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos a título de subvenção serão de análise prioritária em relação às demais transferências, principalmente quando no emprego em áreas de saúde, social e educacional, respectivamente.

**Art.17.** – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá atender aos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.18.** – Os prazos, para prestação das contas das entidades que recebam recursos do Município, serão previstos em contratos de convênios e/ou termos aditivos.

**Parágrafo único** – Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiveram as suas contas reprovadas pelo Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI** **Do montante e da forma de utilização da reserva de contingência.**

**Art. 19.** – O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 deverá conter reserva de contingência na fixação da despesa, de modo que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não qualificados sobre contas públicas, conforme o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, integrante desta Lei.

**Art. 20.** – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, deverá estar previsto um montante da reserva de contingência de , no mínimo, 0,5% ( meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo único** – De acordo com o que dispõe o artigo 5º., da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a forma de utilização da reserva de contingência deverá atender o passivo contigente e os riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO VII** **Da Programação Financeira e do** **Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 21.** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar o dispêndio com a arrecadação.



## CAPÍTULO VIII Da Receita Pública

**Art. 22.** – Para previsão da Receita Pública, deverão ser observadas as normas técnicas legais.

**Art. 23.** – Para previsão da Receita Pública, deverão ser considerados os efeitos das alterações na legislação, de variação de índice de preços, do crescimento e de qualquer outro fator relevante.

**Art. 24.** – Para previsão da Receita Pública, deverão ser considerados os demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, de sua projeção para os próximos dois anos, da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas.

## CAPÍTULO IX Da renúncia da Receita

**Art. 25.** – Os projetos da lei de renúncia de receita e os projetos de alteração das leis que tratam de benefícios fiscais e tributários vigentes anteriores à Lei Complementar 101, de 2000, deverão:

- I - estar acompanhados de Estimativas do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes;
- II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da LOA – Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - b) estar acompanhado de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (anos) seguintes, por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou criação de tributo.

## CAPÍTULO X Das Despesas Relevantes e Irrelevantes

**Art. 26.** – Para efeito da ressalva de que trata o art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



## CAPÍTULO XI Do Controle da Despesa Total com Pessoal

**Art. 27.** – As despesas de pessoal da Administração Direta e Indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado em Lei.

**§ 1º.** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata esse artigo, abrangerá as seguintes despesas :

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família

**§ 2.º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado em lei, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – não provoquem desatendimento do limite legal de comportamento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III – não possibilitem que seja ultrapassado os 95% do limite de gastos com pessoal do respectivo poder;

IV – não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§3º.** – Observados os limites globais de despesa de pessoal, poderão ser efetivadas alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Plano de Carreira do Magistério , bem assim instituídos planos de cargos, salários e carreiras das diversas categorias dos Servidores Municipais.

**Art. 28.** – O pagamento do serviço da dívida do pessoal e de encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

## CAPÍTULO XII Da Gestão Patrimonial

**Art. 29.** – A Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais só poderão incluir novos projetos, além dos previstos na presente Lei, após:



- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento ; e
- II – contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

**Art. 30.** – Fica fazendo parte integrante de presente Lei, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do Patrimônio Público, estando as últimas previstas na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica de cada unidade orçamentária.

### **CAPÍTULO XIII Das Prioridades e Metas dos Órgãos**

**Art. 31.** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, são as que constam do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004**, desta Lei.

**§ 1º.** – As metas e prioridades fixadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004**, mencionado no “caput” deste artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

**§ 2º.** – As prioridades estabelecidas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004**, desta Lei , poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que justificadas na Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

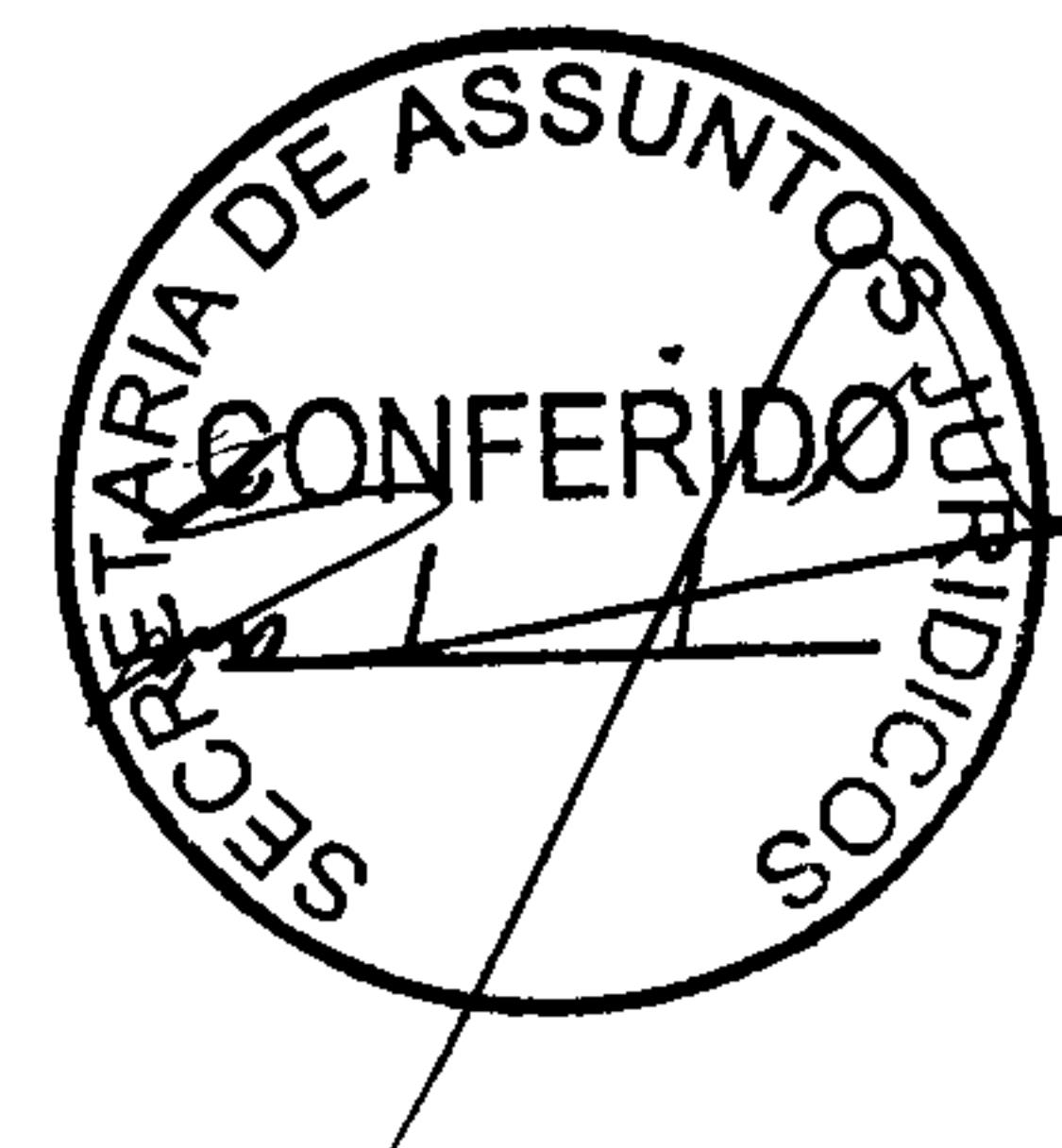
### **CAPÍTULO XIV Das disposições Finais**

**Art. 32.** – O Poder Legislativo, bem como os órgãos da Administração Indireta, CaraguaPrev e FUNDACC, deverão encaminhar, até o dia 15 setembro de 2003, ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2004.

**Art. 33.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de julho de 2003

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**





## ANEXO DE METAS FISCAIS

### 1) – METAS ANUAIS

Fundamentação Legal  
§ 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

METAS ANUAIS	2004	2005	2006
RECEITAS	111.624.370,00	122.786.807,00	135.065.487,70
DESPESAS	110.817.597,75	121.880.749,23	133.650.368,50
<b>RESULTADO NOMINAL</b>			
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	1.085.920,00	1.194.512,00	1.309.663,20
<b>MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	16.174.806,81	11.873.282,15	13.650.423,80



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 ) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS  
NO EXERCÍCIO DE 2.002**

Fundamentação Legal - Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar 101/00

<b>A - RECEITA</b>	<b>1º Bim.</b>	<b>2º Bim.</b>	<b>3º Bim.</b>	<b>4º Bim.</b>	<b>5º Bim.</b>	<b>6º Bim.</b>	<b>TOTAL</b>
Receita Prevista	17.533.697,82	12.548.860,82	12.602.300,82	13.527.400,82	13.683.000,82	12.164.738,90	82.060.000,00
Receita Realizada	17.545.485,84	11.516.493,66	13.223.455,73	12.074.101,40	15.112.906,14	19.685.573,87	89.158.016,64
<b>B - DESPESA</b>	<b>1º Bim.</b>	<b>2º Bim.</b>	<b>3º Bim.</b>	<b>4º Bim.</b>	<b>5º Bim.</b>	<b>6º Bim.</b>	<b>TOTAL</b>
Despesa Prevista	17.556.887,62	12.530.292,62	14.533.545,19	11.577.482,48	9.496.249,32	15.365.542,77	81.060.000,00
Despesa Realizada	16.268.813,41	11.791.679,73	10.640.786,37	16.261.563,73	9.340.071,81	19.381.942,69	83.684.857,74
<b>RESULTADO FINAL</b>	<b>1º Bim.</b>	<b>2º Bim.</b>	<b>3º Bim.</b>	<b>4º Bim.</b>	<b>5º Bim.</b>	<b>6º Bim.</b>	<b>TOTAL</b>
Receita - Despesa (Prevista)	-23.189,80	18.568,20	-1.931.244,37	1.949.918,34	4.186.751,50	-3.200.803,87	1.000.000,00
Receita - Despesa (Realizada)	1.276.672,43	-275.186,07	2.582.669,36	-4.187.462,33	5.772.834,33	303.631,18	5.473.158,90



### 3) - DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal - Inciso II do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

#### 3.1 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

METAS ANUAIS	2004 > 2005	2005 > 2006
Receitas	Aumento: 9,1%	Aumento: 9,1%
Despesas	Aumento: 9,1%	Aumento: 9,1%
Resultado Nominal		
Resultado Primário	Aumento: 9,1%	Aumento: 9,1%
Montante da Dívida Pública	Redução: 36,2%	Aumento: 13,02%

#### 3.2 – Comparação com as metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Fundamentação Legal - Inciso II do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

Receita	2001	2002	2003	2004
Receita Prevista	64.589.000,00	82.060.000,00	101.476.700,00	111.624.370,00
Receita Realizada	70.850.516,91	89.158.016,64		

Despesa	2001	2002	2003	2004
Despesa Prevista	64.310.000,00	81.060.000,00	100.783.700,00	110.817.597,75
Despesa Realizada	69.076.199,54	83.684.857,74		

A receita e a despesa prevista para o ano de 2004, foi projetada levando em consideração uma taxa de inflação de 10%.

#### 3.3 – Evidenciação da Consistência das Metas Anuais com as Premissas e os Objetivos da Política Econômica Nacional

Variáveis Macroeconômicas	2002	2003	2004
TI – Taxa de Inflação INPC	14,74%	10%	10%
Crescimento Real PIB	1,5%	3,5%	4,5%
TJN – Taxas de juros Nominal	13,2%	12,3%	12,3%

### 4) EPL – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fundamentação Legal - Inciso III do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

#### Demonstrativo

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
Ativo Real Líquido	51.132.574,45	61.404.335,52	86.367.309,35



**5) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais**

Fundamentação Legal - Alínea "a" do Inciso IV do § 2.º do Artigo 4.º  
Da Lei Complementar 101/00.

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2003	R\$ 10.319.135,34	R\$ 68.329,67	<b>10.250.805,67</b>
2004	R\$ 10.804.156,35	R\$ 104.031,85	<b>10.700.124,50</b>
2005	R\$ 10.813.038,57	R\$ 112.568,71	<b>10.700.469,86</b>
2006	R\$ 10.795.808,80	R\$ 144.810,99	<b>10.650.997,82</b>
2007	R\$ 10.796.542,75	R\$ 225.793,77	<b>10.570.748,98</b>
2008	R\$ 10.796.711,25	R\$ 255.564,05	<b>10.541.147,19</b>
2009	R\$ 10.788.841,47	R\$ 277.045,62	<b>10.511.795,84</b>
2010	R\$ 10.759.298,73	R\$ 322.657,91	<b>10.436.640,83</b>
2011	R\$ 10.741.783,45	R\$ 432.873,45	<b>10.308.910,00</b>
2012	R\$ 10.708.834,25	R\$ 493.069,66	<b>10.215.764,59</b>
2013	R\$ 10.677.905,61	R\$ 575.730,54	<b>10.102.175,08</b>
2014	R\$ 10.612.415,79	R\$ 638.071,90	<b>9.974.343,89</b>
2015	R\$ 10.547.888,52	R\$ 794.685,71	<b>9.753.202,81</b>
2016	R\$ 10.485.300,87	R\$ 925.084,40	<b>9.560.216,47</b>
2017	R\$ 10.430.729,72	R\$ 1.033.578,99	<b>9.397.150,74</b>
2018	R\$ 10.328.663,53	R\$ 1.080.026,56	<b>9.248.636,97</b>
2019	R\$ 10.244.364,79	R\$ 1.240.361,81	<b>9.004.002,98</b>
2020	R\$ 10.100.897,57	R\$ 1.309.599,06	<b>8.791.298,52</b>
2021	R\$ 9.945.490,02	R\$ 1.442.972,43	<b>8.502.517,59</b>
2022	R\$ 9.775.255,29	R\$ 1.605.979,00	<b>8.169.276,29</b>
2023	R\$ 9.589.579,36	R\$ 1.800.379,35	<b>7.789.200,01</b>
2024	R\$ 9.418.370,12	R\$ 1.965.972,65	<b>7.452.397,47</b>
2025	R\$ 9.253.298,18	R\$ 2.012.604,85	<b>7.240.693,33</b>
2026	R\$ 9.093.314,00	R\$ 1.979.278,08	<b>7.114.035,92</b>
2027	R\$ 8.827.363,36	R\$ 1.939.817,49	<b>6.887.545,87</b>
2028	R\$ 8.696.955,58	R\$ 2.090.577,60	<b>6.606.377,97</b>
2029	R\$ 8.537.444,35	R\$ 1.928.753,79	<b>6.608.690,56</b>
2030	R\$ 8.442.870,15	R\$ 1.800.998,03	<b>6.641.872,12</b>
2031	R\$ 8.372.454,52	R\$ 1.606.289,44	<b>6.766.165,08</b>



2032	R\$ 8.281.673,08	R\$ 1.359.089,50	6.922.583,58
2033	R\$ 8.218.999,36	R\$ 1.150.267,58	7.068.731,78
2034	R\$ 8.168.712,27	R\$ 915.220,32	7.253.491,95
2035	R\$ 8.120.087,34	R\$ 707.289,22	7.412.798,12
2036	R\$ 8.085.683,37	R\$ 534.964,69	7.550.718,68
2037	R\$ 8.011.070,82	R\$ 393.857,95	7.617.212,86

**6) Avaliação da Situação Financeira e atuarial dos Demais Fundos Públicos e Programas Estatais de Natureza Atuarial.**

Fundamentação Legal - Alínea "b" do Inciso IV do § 2.º do Artigo 4.º  
Da Lei Complementar 101/00.

Prejudicada, haja vista que o Município não possui outros Fundos Públicos e programas Estatais de Natureza Atuarial.

**7) Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita**

Prejudicado por não haver renúncia de receitas previstas na lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000.

**8) Demonstrativo da Estimativa e da compensação da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Fundamentação Legal  
Inciso V do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter continuado.

**9) Demonstrativo Consolidado da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita e Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter continuado.



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2004

### 1) – AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Fundamentação Legal - § 3º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

#### 1.1 – PASSIVOS CONTIGENTES

- 1.1.1 – Precatórios Judiciais
- 1.1.2 – Demandas Naturais

#### 1.2 – OUTROS RISCOS

- 1.2.1 – Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária
- 1.2.2 – Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

### 2) – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Fundamentação Legal - § 3º. Do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

#### 2.1 – PASSIVOS CONTIGENTES

##### 2.1.1 - Precatórios Judiciais

- 2.1.1.1 - Redução das Despesas em Contratação de Mão de Obra Temporária
- 2.1.1.2 - Redução das Despesas com Terceirização de Serviços

##### 2.1.2 - Demandas Naturais

- 2.1.2.1 - Redução das Despesas com Material de Consumo
- 2.1.2.2 - Redução das Despesas com Equipamento e Material Permanente

#### 2.2 – OUTROS RISCOS

##### 2.2.1 – Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária

- 2.2.1.1 – Implantação da Operação Fiscal: “Em dia com o ISSQN”
- 2.2.1.2 - Implantação da Operação Fiscal “Em dia com o ITBI”
- 2.2.1.3 - Implantação da Operação Fiscal “Em dia com o IPTU”
- 2.2.1.4 - Adoção do Projeto: “Atacando a Inadimplência”

##### 2.2.2 - Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

- 2.2.2.1- Implantação da Operação Fiscal – “Resgatando o ISSQN”
- 2.2.2.2- Implantação da Operação Fiscal - “Regularizando o ITBI”
- 2.2.2.3- Implantação da Operação Fiscal - “Avaliando IPTU”
- 2.2.2.4- Adoção do Projeto: “Combatendo a Sonegação”



## METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

### 1.01 – Câmara Municipal

1 - Legislativa

31 – Ação Legislativa

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

### 2.01 – Gabinete do Prefeito

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

### 2.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

### 2.03 – Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão.

4 – Administração

121 – Planejamento e Orçamento

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

### 2.04 – Secretaria de Administração

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

### 2.05 – Secretaria de Fazenda

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

28 - Encargos Especiais

843 – Serviço da Dívida Interna

- Amortização da Dívida

846 – Outros Encargos Especiais

- Pagamentos de Precatórios

### 2.06 – Secretaria de Obras Públicas

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

- Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipais

- Construção do Portal dos Bairros e de Caraguá

6 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

- Construção de Distrito Policial

- (VETADO)



8 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

- Construção de Centros Comunitários

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

- Construção da S.S.M

695 - Construção do Centro de Apoio ao Turista

- Cobertura parcial da praça de eventos
- Urbanização da Orla entre o Rio Santo Antonio e o Rio Lagoa
- Construção de Quadras Esportiva nas Praças e Espaços Públicos.(VETADO)
- Construção e/ou Ampliação e reforma de Praças, jardins, Parques Recreativos, Terminal Turístico e Parques Infantil.
- Ampliação da Rede de Iluminação Pública

452 – Serviços Urbanos

- Pavimentação e Galerias em vias Públicas (VETADO)
- Implantação de Ciclovias
- Ampliação de Corredores Especiais
- Construção de Rotatórias
- Construção de Estruturas de Lazer nas Praças Públicas
- Construção de Obras de Segurança e Controle do Trafego Urbano
- Construção de Pontes

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

- Construção de Casas Populares

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

- Implantação de Aterro Sanitário
- Construção de Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais

23 - Comércio e Serviços

695 – Turismo

- Construção do Acesso e do Monumento à Santo Antônio
- Construção de Plataforma de Pesca
- Construção de Ancoradouros e embarcações
- Construção de Pista de Bicicross
- Construção do Aquário

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

- Construção de Quadras Poliesportivas
- Aquisição de imóveis

**2.07 – Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito**

6 – Segurança Pública – Controle e Segurança do Tráfego Urbano

182 – Defesa Civil

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental



- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Plano de Uso e Ocupação das Praias
- Plano de Uso e Ocupação do Rio Juqueriquerê
- Elaboração do Programa de Turismo Ecológico
- Revisão e Ampliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
- Recuperação e Ampliação do viveiro Municipal
- Implantação do Distrito Industrial
- Aquisição de Imóveis

## 2.08 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

## 2.09 – Secretaria de Serviços Públicos

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- Criação do Serviço Funerário Municipal

184 – Defesa Contra Sinistros

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

## 2.10 – Secretaria da Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

361 – Ensino Fundamental

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
- Construção de Quadras de Esportes
- Aquisição de Imóveis

365 – Educação Infantil

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Creches/ pré-escola

306 – Alimentação e Nutrição

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

364 – Ensino Superior

- Transporte escolar

## 2.11 – Secretaria de Esportes e Recreação

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

## 2.12 – Secretaria de Turismo

23 – Comércio e Serviços



**695 – Turismo**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**2.13 – Secretaria de Assistência Social**

8 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**2.14 – Secretaria da Saúde**

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**-(VETADO)**

-Construção, Ampliação de Reformas de U.B.S

- Aquisição de Imóveis

**2.15 – Fundação Cultural**

12 – Educação

363 – Ensino Profissional

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESULTADO PRIMÁRIO**

	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>Receitas Fiscais</b>			
Receitas Correntes	91.719.870,00	100.891.857,00	110.981.042,70
Receitas de Capital	19.904.500,00	21.894.950,00	24.084.445,00
<b>Subtotal</b>	<b>111.624.370,00</b>	<b>122.786.807,00</b>	<b>135.065.487,70</b>
<b>(-) Deduções</b>			
Rend. de aplicações financeiras	1.870.000,00	2.057.000,00	2.267.000,00
<b>Total das Receitas Fiscais</b>	<b>109.754.370,00</b>	<b>120.729.807,00</b>	<b>132.798.487,70</b>
<b>Despesas Fiscais</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Despesas Correntes	84.732.890,00	93.206.179,00	102.526.796,90
(-) Juros e encargos da Dívida	356.400,00	392.040,00	431.244,00
<b>Subtotal</b>	<b>84.376.490,00</b>	<b>92.814.139,00</b>	<b>102.095.552,90</b>
Despesas de Capital	25.721.960,00	28.294.156,00	31.123.571,60
<b>(-) Deduções</b>	<b>1.430.000,00</b>	<b>1.573.000,00</b>	<b>1.730.300,00</b>
Amortização de Dívida	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
<b>Subtotal</b>	<b>24.291.960,00</b>	<b>26.721.156,00</b>	<b>29.393.271,60</b>
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>108.668.450,00</b>	<b>119.535.295,00</b>	<b>131.488.824,50</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>1.085.920,00</b>	<b>1.194.512,00</b>	<b>1.309.663,20</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**DÍVIDA PÚBLICA**

<b>ITENS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Resto a Pagar	12.861.233,09	13.980.000,00	9.600.000,00	11.300.000,00
INSS	976.408,66	1.191.506,81	1.251.082,15	1.315.623,80
Caução	25.669,00	28.300,00	28.900,00	30.000,00
Projeto Cura	236.060,53	245.000,00	255.300,00	265.000,00
IPESP	410.645,44	370.000,00	343.000,00	309.800,00
PASEP	33.600,30	40.000,00	45.000,00	50.000,00
Débitos da Tesouraria	399.755,84	320.000,00	350.000,00	380.000,00
Total	14.943.372,86	16.174.806,81	11.873.282,15	13.650.423,80

**DEMONSTRATIVOS DE METAS ANUAIS**  
**RECEITAS - 2002**

<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>Imposto Predial Urbano/ territorial</b>	<b>18.239.190,88</b>	<b>18.764.175,57</b>	<b>19.776.292,62</b>	<b>21.800.000,00</b>	<b>23.980.000,00</b>	<b>26.378.000,00</b>	<b>29.015.800,00</b>
<b>C.Parte Imp.s/ Renda Retido na Fonte</b>	<b>762.100,11</b>	<b>780.031,91</b>	<b>611.437,90</b>	<b>640.000,00</b>	<b>704.000,00</b>	<b>774.400,00</b>	<b>851.840,00</b>
<b>Imposto de Transmissão Inte Vivos</b>	<b>1.913.111,35</b>	<b>2.172.896,21</b>	<b>2.468.138,03</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.530.000,00</b>	<b>2.783.000,00</b>	<b>3.061.300,00</b>
<b>Imposto Sobre Serviço de Q.Natureza</b>	<b>2.077.357,63</b>	<b>1.948.513,78</b>	<b>2.114.825,85</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.630.000,00</b>	<b>3.993.000,00</b>
<b>Taxa de Licença Local e Func.Com.</b>	<b>411.322,38</b>	<b>491.032,79</b>	<b>494.795,12</b>	<b>524.000,00</b>	<b>576.400,00</b>	<b>634.040,00</b>	<b>697.444,00</b>
<b>Taxa de Licença Horário Especial</b>	<b>46.099,66</b>	<b>41.202,10</b>	<b>65.328,68</b>	<b>37.000,00</b>	<b>40.700,00</b>	<b>44.770,00</b>	<b>49.247,00</b>
<b>Taxa de Lic. Veiculação e Publicidade</b>	<b>54.238,32</b>	<b>51.237,69</b>	<b>64.034,46</b>	<b>40.600,00</b>	<b>44.660,00</b>	<b>49.126,00</b>	<b>54.038,60</b>
<b>Taxa de Lic.de Ocup.do Solo em Logr.</b>	<b>20.932,23</b>	<b>26.778,68</b>	<b>42.110,99</b>	<b>27.000,00</b>	<b>29.700,00</b>	<b>32.670,00</b>	<b>35.937,00</b>
<b>Taxa de Licença Com. Ev.Ambulante</b>	<b>52.954,84</b>	<b>65.624,88</b>	<b>68.167,86</b>	<b>65.000,00</b>	<b>71.500,00</b>	<b>78.650,00</b>	<b>86.515,00</b>
<b>Taxa de Execução de Obras Particul.</b>	<b>318.044,14</b>	<b>242.430,60</b>	<b>300.100,34</b>	<b>262.000,00</b>	<b>288.200,00</b>	<b>317.020,00</b>	<b>348.722,00</b>
<b>Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária</b>	<b>26.141,13</b>	<b>25.706,82</b>	<b>27.200,09</b>	<b>24.600,00</b>	<b>27.060,00</b>	<b>29.766,00</b>	<b>32.742,60</b>
<b>Contribuição de Melhorias</b>	<b>2.110.600,21</b>	<b>1.567.597,62</b>	<b>1.120.834,63</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>1.815.000,00</b>	<b>1.996.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>26.032.092,88</b>	<b>26.177.228,65</b>	<b>27.153.286,57</b>	<b>30.220.200,00</b>	<b>33.242.220,00</b>	<b>36.566.442,00</b>	<b>40.223.086,20</b>
<b>Aluguéis de Próprios Municipais</b>	<b>42.804,13</b>	<b>46.216,75</b>	<b>50.399,19</b>	<b>48.000,00</b>	<b>52.800,00</b>	<b>58.080,00</b>	<b>63.888,00</b>
<b>Remun. de depósitos bancários diversos</b>	<b>1.188.040,20</b>	<b>1.898.700,82</b>	<b>1.712.524,14</b>	<b>1.370.000,00</b>	<b>1.507.000,00</b>	<b>1.657.700,00</b>	<b>1.823.470,00</b>
<b>Remun. de depósitos bancários Saúde</b>				<b>120.000,00</b>	<b>132.000,00</b>	<b>145.200,00</b>	<b>159.720,00</b>
<b>Remun. de depósitos bancários Educação</b>				<b>210.000,00</b>	<b>231.000,00</b>	<b>254.100,00</b>	<b>279.510,00</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>				<b>500.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>605.000,00</b>	<b>665.500,00</b>

<b>TITULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.230.844,33</b>	<b>1.944.917,57</b>	<b>1.762.923,33</b>	<b>2.248.000,00</b>	<b>2.472.800,00</b>	<b>2.720.080,00</b>	<b>2.992.088,00</b>
Cota Parte Fundo Partic. Do município	5.440.509,05	6.982.922,52	8.900.698,78	9.600.000,00	10.560.000,00	11.616.000,00	12.777.600,00
C.Parte Imp.s/ propriedade Rec. Mineral	11.151,67	27.827,63	13.997,65	31.500,00	34.650,00	38.115,00	41.926,50
Inden.Financ.p/ expl.de Rec. Mineral	30.398,02	20.132,95	3.083,25	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
Cota - Parte Salário Educação	711.060,07	743.122,14	1.371.496,75	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00	1.863.400,00
ICMS de exportações - lei 87/96	295.722,00	314.182,45	.303.257,84	325.000,00	357.500,00	393.250,00	432.575,00
Fundo de Assist.ao Estudante Merenda	386.758,00	388.150,00	388.518,00	623.000,00	685.300,00	753.830,00	829.213,00
Secret.da Saúde-PAB	822.952,29	776.479,00	820.236,00	877.000,00	964.700,00	1.061.170,00	1.167.287,00
Secretaria da vigilância Sanitária	15.562,90	18.496,47	34.622,39	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00
Secretaria da Saúde-PSF	241.784,00	542.120,00	644.936,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.100,00
Assistência Hospitalar - SIH - SAI	1.892.026,17	1.860.743,40	1.975.057,12	2.600.000,00	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00
Secretaria da Saúde-PACS	197.997,30	188.465,77	203.133,34	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Secr da Saúde Combate as Carenças - PCCN	35.145,00	201.138,33	38.340,00	39.000,00	42.900,00	47.190,00	51.909,00
Secr da Saúde-Controle de Doenças - Vig. Epíde.	58.440,48	126.621,04	116.880,96	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00
Secr.da Saúde-Contr.Tuberculose -		900,00	7.500,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Secr.da Saúde-Combate ao Câncer Úterino		15.707,00	6.057,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
Secr. De Saúde - Camp. Cirurgia a Catarata			11.075,00	8.000,00	8.800,00	9.680,00	10.648,00

<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Campanha de Cirurgia de Varizes		1.067,76	13.429,86	13.000,00	14.300,00	15.730,00	17.303,00
Secr. De Saúde - Camp. Oftalmologica			27.909,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
Secret. Da Saúde Alta Complexidade		45.252,00	67.878,00	91.000,00	100.100,00	110.110,00	121.121,00
Secr. De Saúde – Transplantes - Ações Estratégicas			586,58	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Secr. De Saúde - Pré natal Ações Estratégicas			3.150,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	
Cadastro Nac. de Usuários do SUS		3.654,51	1.825,00				
Secr. Saúde – Humanização do Parto			3.080,00				
Secr. De Saúde – Próstata			520,40				
Secret. de Assist.Social - Abrigo	11.700,00	8.100,00					
Secret. Saúde Bucal -		80.000,00					
Criança Carente – PCCN		55.623,52					
Portadores de Deficiência		14.525,00					
Apoio a pessoa Idosa - API		6.480,00					
Aquisição Gerador de Energia		50.000,00					
Sec. De Saúde – FAEC AHI		197,95					
Queimados							
Sec. De Saúde – Programa AIDS 90		23.220,00					
Sec. De Saúde – Acomp. de Paciente		6.370,00					
Sec. De Saúde – Proteção		790,00					

<b>TITULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Sec. De Saúde – Triagem Neo Natal		63,00					
<b>TOTAL TRANSF. DA UNIÃO</b>	<b>10.151.206,95</b>	<b>12.471.711,49</b>	<b>14.987.809,67</b>	<b>17.219.500,00</b>	<b>18.941.450,00</b>	<b>20.835.595,00</b>	<b>22.919.154,50</b>
C.Parte Imp Circulação Mercadoria	6.400.365,17	7.999.305,39	9.092.736,24	10.000.000,00	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00
C.Parte Imp Produto Industrializado	73.929,25	90.881,69	88.176,97	95.000,00	104.500,00	114.950,00	126.445,00
C.Parte s/ prop.Veículos Automotivos	1.055.091,58	1.502.294,87	1.696.596,48	2.100.000,00	2.310.000,00	2.541.000,00	2.795.100,00
Fundo Munic.Educação-FUNDEF	5.775.516,52	6.401.394,55	7.880.100,27	9.600.000,00	10.560.000,00	11.616.000,00	12.777.600,00
Secr.da Educação-Merenda Escolar	86.436,00	87.456,00	79.788,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Secr.da Saúde-Progr. Qualis. PSF	226.680,00	226.680,00	483.580,00	455.000,00	500.500,00	550.550,00	605.605,00
SAS - Pro criança e adolescente			139.416,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00
Secr. Educação - Aux. Transporte	40.000,00	50.000,00	67.668,09	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00
Projeto Vetao			91.000,00	33.300,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Secr. De Saúde – Programa AIDS			9.463,89	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
FMA - Social – Fortalecendo a família	83.041,00	61.230,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	
FMA - Soc. Prog. P/ Port. Deficiência		16.000,00					
Secr. De estado Esporte e Lazer		1.350,00					
<b>TOTAL TRANSF. DO ESTADO</b>	<b>13.658.018,52</b>	<b>16.532.053,50</b>	<b>19.649.405,94</b>	<b>22.720.000,00</b>	<b>24.992.000,00</b>	<b>27.491.200,00</b>	<b>30.240.320,00</b>
Transf. A instituições privadas		249.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	

<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>TOTAL DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>249.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.500,00</b>	<b>6.050,00</b>
<b>SAS - Pró Criança adolescente</b>		<b>59.296,00</b>	<b>54.141,00</b>				
<b>SAS - Progr. Terceira Idade</b>		<b>36.480,00</b>	<b>15.360,00</b>	<b>4.320,00</b>			
<b>SAS - Abrigo</b>			<b>8.100,00</b>	<b>14.625,00</b>			
<b>Secret.da Educação Aux. Transporte</b>		<b>64.445,20</b>	<b>64.446,40</b>				
<b>Programa de atenção a criança</b>			<b>64.209,90</b>				
<b>Centro de convivência do Idoso</b>			<b>38.880,00</b>				
<b>SAS - APAE PPD</b>			<b>22.050,00</b>				
<b>Fundo Municipal de Educação</b>			<b>540.925,70</b>				
<b>TOTAL DE CONVÊNIOS</b>	<b>160.221,20</b>	<b>142.047,40</b>	<b>685.010,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DE TRANSF.CORRENTES</b>	<b>23.969.446,67</b>	<b>29.145.812,39</b>	<b>35.571.326,21</b>	<b>39.944.500,00</b>	<b>43.938.950,00</b>	<b>48.332.845,00</b>	<b>53.166.129,54</b>
<b>Multas e juros de mora</b>	<b>395.589,34</b>	<b>1.007.394,24</b>	<b>1.477.616,54</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.760.000,00</b>	<b>1.936.000,00</b>	<b>2.129.600,00</b>
<b>Multas e Juros de Mora de outras receitas</b>		<b>3.886,15</b>	<b>10.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>12.100,00</b>	<b>13.310,00</b>	
<b>Multas e Juros Previstas na Legislação Sanitária</b>			<b>1.000,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.210,00</b>	<b>1.331,00</b>	
<b>Multas de Transitos</b>	<b>4.198.925,86</b>	<b>4.363.556,92</b>	<b>4.316.775,72</b>	<b>4.140.000,00</b>	<b>4.554.000,00</b>	<b>5.009.400,00</b>	<b>5.510.340,00</b>
<b>Multas e Juros Previstas em Contrato</b>			<b>1.000,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.210,00</b>	<b>1.331,00</b>	
<b>Outras Multas</b>			<b>40.149,03</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.210,00</b>	<b>1.331,00</b>

<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Indenizações e Restituições	67.143,39	66.101,91	54.612,50	51.000,00	56.100,00	61.710,00	67.881,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.262.501,91	4.718.797,35	4.996.568,96	4.300.000,00	4.730.000,00	5.203.000,00	5.723.300,00
Receita da dívida Ativa não Tributária	7.698,91	202.994,47	184.161,79	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Receita de Cemitério	65.612,84	87.818,22	84.131,07	85.000,00	93.500,00	102.850,00	113.135,00
Receitas de Expedientes	166.654,30	164.116,35	194.397,45	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Outras receitas	372.877,24	634.782,24	619.939,61	430.000,00	473.000,00	520.300,00	572.330,00
<b>TOTAL OUTRAS REC.CORRENTES</b>	<b>7.537.003,79</b>	<b>11.245.561,70</b>	<b>11.972.238,82</b>	<b>10.869.000,00</b>	<b>12.065.900,00</b>	<b>13.272.490,00</b>	<b>14.599.739,00</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.769.387,67</b>	<b>68.513.520,31</b>	<b>76.459.754,93</b>	<b>83.381.700,00</b>	<b>91.718.870,00</b>	<b>100.891.857,00</b>	<b>110.981.042,70</b>
Amortização de Empréstimos		2.548.822,51	2.600.000,00	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00	
<b>TOTAL DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.548.822,51</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.860.000,00</b>	<b>3.146.000,00</b>	<b>3.460.600,00</b>
Indeniz.p/ expl. Petróleo fundo espec.	2.591.267,95	647.924,13	7.640.546,15	12.000.000,00	13.200.000,00	14.520.000,00	15.972.000,00
Recursos Federais – Centro de Zoonose				200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
<b>TOTAL TRANSF. DA UNIÃO</b>	<b>2.591.267,95</b>	<b>647.924,13</b>	<b>7.640.546,15</b>	<b>12.200.000,00</b>	<b>13.420.000,00</b>	<b>14.762.000,00</b>	<b>16.238.200,00</b>
Demais Transferência da União							
<b>TOTAL DE DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Imóveis	45.863.993,80						
Alienação de Bens Móveis				108.150,00		200,00	

<b>TITULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>TOTAL DE ALIENAÇÃO</b>	<b>45.863.993,80</b>	<b>0,00</b>	<b>108.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FEHIDRO			103.076,19	12.449,00	191.000,00	210.100,00	231.110,00
Galpão de Negócios				275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00
Pontes metálicas				529.000,00	581.900,00	640.090,00	704.099,00
<b>TOTAL TRANSF. DO ESTADO</b>	<b>0,00</b>	<b>103.076,19</b>	<b>12.449,00</b>	<b>995.000,00</b>	<b>1.094.500,00</b>	<b>1.203.950,00</b>	<b>1.324.345,00</b>
Programa Educacional/Construção	146.250,00	828.750,00	223.681,58	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Pavimentação DADE	1.228.435,10	517.246,28	1.440.277,81	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00
Fundo Nac.Saúde-execução de obras	144.000,00	240.000,00					
Canalização-Canal Lucas N.Garcez							
Canalização Rio da Paca	97.703,64						
Programa Habitar Brasil	360.000,00		13.584,66				
Recursos Hídricos	87.551,00						
Secr. De saúde Convênio 1268/01		80.000,00					
Secr. De saúde Convênio 1394/01		96.000,00					
Secr. De saúde Convênio 2209/01		160.000,00					
Secr. De saúde Convênio 1014		80.000,00					

TÍTULOS	2.000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Secr. De saúde Raio X			48.000,00				
Secretaria do estado - DER			92.750,00				
Sec. De Saúde – compra de Ambulância			64.000,00				
<b>TOTAL TRANSF. DE CONVÊNIOS</b>	<b>2.063.939,74</b>	<b>1.585.996,28</b>	<b>2.378.294,05</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.530.000,00</b>	<b>2.783.000,00</b>	<b>3.061.300,00</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>50.519.201,49</b>	<b>2.336.996,60</b>	<b>12.688.261,71</b>	<b>18.095.000,00</b>	<b>19.904.500,00</b>	<b>21.894.950,00</b>	<b>24.084.445,00</b>
<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>109.288.589,16</b>	<b>70.850.516,91</b>	<b>89.148.016,64</b>	<b>101.476.700,00</b>	<b>111.624.370,00</b>	<b>122.786.807,00</b>	<b>135.065.481,70</b>

**DEMONSTRATIVOS DE METAS ANUAIS - DESPESAS - 2002**

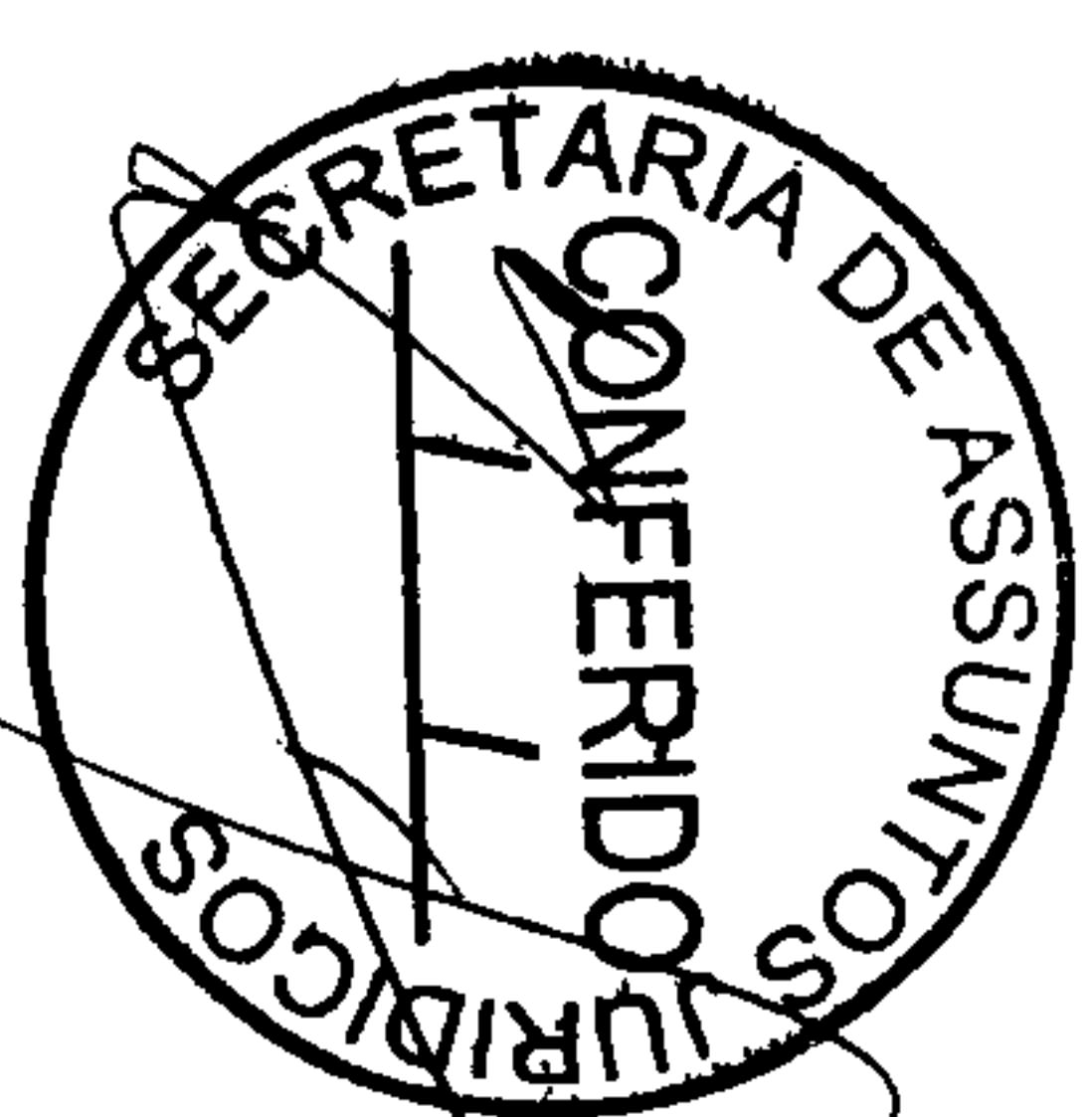
<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>	<b>2.002</b>	<b>2.003</b>	<b>2.004</b>	<b>2.005</b>	<b>2006</b>
Aposentadorias	1.006.351,27	828.605,56	937.636,89	1.040.000,00	1.144.000,00	1.258.400,00	1.384.240,00
Pensionistas	563.611,83	727.758,10	874.673,43	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	1.197.900,00
Contatação por tempo determinado				1.464.200,00	1.610.620,00	1.771.682,00	1.948.850,20
Outros Benefícios de Natureza Social				292.482,69	630.000,00	693.000,00	762.300,00
Contr. Entid. Fech. Da Previdência				2.230.091,22			
Salário Família	77.176,28	79.784,37	109.721,13	141.550,00	155.705,00	171.275,50	188.403,05
Pessoal Civil	22.788.782,22	23.159.337,22	24.673.466,23	27.355.600,00	30.091.160,00	33.100.276,00	36.410.303,60
Obrigações Patronais	527.711,78	2.625.848,97	1.178.586,91	4.050.700,00	4.455.770,00	4.901.347,00	5.391.481,70
Diárias Civil			38.792,24	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00
Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil			881.742,96	1.027.500,00	1.130.250,00	1.243.275,00	1.367.602,50
Material de Consumo	4.440.178,56	4.760.041,68	6.212.863,24	6.880.000,00	7.568.000,00	8.324.800,00	9.157.280,00
Passagem e Despesas c/ Locomoção			215.286,66	325.300,00	357.830,00	393.613,00	432.974,30
Serviços de Consultorias			6.545,00	8.000,00	8.800,00	9.680,00	10.648,00
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física			707.002,85	891.000,00	980.100,00	1.078.110,00	1.185.921,00
Outros Serv. de Tercelhos - Pessoa Jurídica	18.181.701,87	14.221.833,61	16.427.531,41	16.003.250,00	17.603.575,00	19.363.932,50	21.300.325,75
Sentenças Judiciais	69.824,99	1.663,60	80.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
Indenizações e Restituições			81.137,38	94.800,00	104.280,00	114.708,00	126.176,80
Auxílio Transporte			176.256,00	293.000,00	322.300,00	354.530,00	389.963,00

<b>TÍTULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>	<b>2.002</b>	<b>2.003</b>	<b>2.004</b>	<b>2.005</b>	<b>2006</b>
Locação de Mão de Obra					18.000,00	19.800,00	21.780,00
Subvenções Sociais	2.463.092,20	6.721.297,37	11.595.947,75	13.018.000,00	14.319.800,00	15.751.780,00	17.326.958,00
Transf.a Estado e Distr.Federal - FUNDEF	827.706,30	2.173.339,72	2.757.729,88	2.520.000,00	2.772.000,00	3.049.200,00	3.354.120,00
Juros da Dívida Contratada	236.907,96	223.442,70	226.515,52	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Encargos de Outras Dívidas	22.562,65	21.284,12	19.733,21	24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00
<b>Despesas Correntes - Total</b>	<b>51.205.607,91</b>	<b>55.544.237,02</b>	<b>69.723.742,60</b>	<b>77.029.900,00</b>	<b>84.732.890,00</b>	<b>93.206.179,00</b>	<b>102.526.796,90</b>
Obras e Instalações	20.359.167,18	9.062.022,58	8.574.723,27	19.081.000,00	20.989.100,00	23.088.010,00	25.396.811,00
Equip. e Material Permanente	1.793.865,60	1.556.706,32	3.761.601,32	2.036.600,00	2.240.260,00	2.464.286,00	2.710.714,60
Equip. e Material Permanente - Inversões				6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
Aquisição de Imóveis	5.000,00	177.034,00	150.072,00	840.000,00	924.000,00	1.016.400,00	1.118.040,00
Aquisição de Imóveis – Inversões			230.004,46	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
Principal da Dívida contráual resgatada	1.959.860,48	1.174.437,66	1.218.849,51	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
Sentenças Judiciais - Precatórios	71.865,90	170.909,71	25.864,58	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Concessão de Empréstimos	20.000.000,00						
Despesas de Exercícios Anteriores		7.041,47					
Contr.Form.Patrimônio Serv.Publ.	277.476,92	172.341,19					
Subvenções Econômicas		888.529,04					
Contribuições a Fundos	327.310,00	322.940,55					

<b>TITULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>	<b>2.002</b>	<b>2.003</b>	<b>2.004</b>	<b>2.005</b>	<b>2006</b>
Transf.a Instit. Multi-Governmental	5.000.000,00						
<b>Despesas de Capital - Total</b>	<b>49.794.546,08</b>	<b>13.531.962,52</b>	<b>13.961.115,14</b>	<b>23.383.600,00</b>	<b>25.721.960,00</b>	<b>28.294.156,00</b>	<b>31.123.571,60</b>
<b>TITULOS</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>	<b>2.002</b>	<b>2.003</b>	<b>2.004</b>	<b>2.005</b>	<b>2006</b>
<b>Soma</b>	<b>101.000.153,99</b>	<b>69.076.199,54</b>	<b>83.684.857,74</b>	<b>100.413.500,00</b>	<b>110.454.850,00</b>	<b>121.500.335,00</b>	<b>133.650.368,50</b>
<b>Reserva de Contingência</b>				<b>1.000.000,00</b>	<b>370.200,00</b>	<b>362.747,75</b>	<b>380.414,23</b>
<b>Total Geral</b>	<b>101.000.153,99</b>	<b>69.076.199,54</b>	<b>84.684.857,74</b>	<b>100.783.700,00</b>	<b>110.817.597,75</b>	<b>121.880.749,23</b>	<b>133.650.368,50</b>

Caraguatatuba, 21 de julho de 2003.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADO EM 24/07/03
NO JORNAL LOCAL Expresso
Ed. n.º 524